



EXECUTIVO

DECRETOS

**DECRETO Nº 003/2020**

**“EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**D E C R E T A**

**Art.1º** - - EXONERAR **HORMIDES RODRIGUES NETO**, do cargo comissionado de SUPERINTENDENTE EM SAÚDE.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 20º dia do mês de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 004/2020**

**“DISPENSA SERVIDORA DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**D E C R E T A**



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   D I A N Ó P O L I S

**Art.1º** - DISPENSAR **JOSEMÁRIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, do cargo interino de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMONIO.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 20º dia do mês de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 005 /2020**

**“DISPENSA SERVIDOR DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**D E C R E T A**

**Art.1º** - DISPENSAR **SILVIO DE SOUZA CARVALHO**, do cargo interino de SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 20º dia do mês de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 006/2020**

**“DISPENSA SERVIDORA EFETIVA DE CARGO COMISSONADO E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**D E C R E T A**

**Art.1º** - DISPENSAR **ELIZANGELA GONÇALVES DO SACRAMENTO**, do cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 20º dia do mês de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 007/2020**

**CONCEDE ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para facilitar o pagamento do 13º salário aos Servidores Municipais Efetivos.

CONSIDERANDO que é de suma importância que os Servidores Municipais Efetivos trabalhem satisfeitos, tendo a garantia do pagamento dos seus direitos antes do tempo previsto.

**D E C R E T A**



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

**Art. 1º** - Será pago 70% (Setenta por cento) do valor do 13º salário e incorporado ao saldo mensal de referência, a cada servidor efetivo no mês, correspondente ao seu aniversário.

**Parágrafo Único**- Caso o servidor venha a ser dispensado ou peça dispensa após o pagamento do percentual que trata o Artigo 1º deste Decreto, o excedente do numerário pago deverá ser ressarcido aos cofres públicos no ato da rescisão contratual.

**Art. 2º** - Os 30% restantes do valor do 13º Salário, serão para pagamento dos encargos com o FUNPREV e o IRRF e os resíduos serão creditados na data do pagamento do 13º salário do mês de Dezembro.

**Art. 3º** - Este Decreto tem efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 20º dia do mês de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 008/2020**

**“MANTER CESSÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

## **R E S O L V E**

**Art.1º** - MANTER CEDIDA ao ESTADO DO TOCANTINS, a servidora **VILMA APARECIDA DA SILVA**, Cargo de **PSICÓLOGA**, Matrícula nº 2200868, integrante do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Dianópolis, no período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, com **ônus** para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do **FUNPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Dianópolis**, parcelas referentes as pessoas natural e jurídica.

**Art. 2º** - Este Decreto tem efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 20º dia do mês de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 009/2020**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO E DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, SEM PARIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Decreto n.º 9.255 de 29/12/2017 aprovado pelo Decreto n.º 3.048 de 06/05/1999 e Lei Federal n.º 13.152 de 29/07/2015, Medida Provisória n.º 916 de 31/12/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 914 de 13 de janeiro de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social sem direito a paridade, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2020 em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos percentuais) para aqueles que recebem acima do valor do salário mínimo nacional.

§ 1º Os benefícios pagos pelo RPPS **com data de início a partir** de 1º janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 2020, o salário mínimo do município e o salário de benefício não poderão ser inferiores a R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais).

**Art. 3º.** A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo do município e o salário de benefício não poderão ser inferiores a R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

**Art. 4º.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2020, é de R\$ 48,62 (quarenta e oito e sessenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), observando sempre os critérios estabelecidos no Art. 4º da Portaria nº. 914 de 13/01/2020.

**Art. 5º.** O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2020, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.425,56 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 20º dia do mês de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 010/2019**

**“REVOGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no Artigo 60 da Lei 989/2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dianópolis - TO;

**R E S O L V E**

**Art.1º** - REVOGAR conforme pedido, a LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES da servidora **NILDA RAMALHO PEREIRA MELO**, cargo de AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 21 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 20º dia do mês de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 011/2020**

**“REVOGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no Artigo 60 da Lei 989/2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dianópolis - TO;

**R E S O L V E**



DIÁRIO OFICIAL DO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • SEGUNDA-FEIRA,  
20 DE JANEIRO DE 2020  
ANO IV | N.º 306

# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   D I A N Ó P O L I S

**Art.1º** - REVOGAR conforme pedido, a LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES da servidora **ALEXANDRA RODRIGUES ALVES**, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 06 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto tem efeito retroativo ao dia 06 de janeiro de 2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 20º dia do mês de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 012/2020**

**“REGULAMENTA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento da Junta Médica Oficial do Município de Dianópolis/TO.

**REGULAMENTO- REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Para fins deste regulamento considera-se:

I- **PERÍCIA ADMINISTRATIVA:** Todo e qualquer ato realizado por profissional da área médica, investido formalmente na função de perito, consistente em avaliação direta do servidor, avaliação indireta da documentação do servidor, para fins de posse, exercício de cargo, licenças médicas, readaptações, aposentadoria por invalidez e de outras exigências legais, onde haja a necessidade de um parecer médico pericial.

II- **LICENÇAS MÉDICAS E BENEFÍCIOS:** A licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional, licença à



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

servidora gestante, benefício de horário especial (redução de carga horária), remanejamento de função, remoção temporária por motivo de saúde e aposentadoria por invalidez.

IV- REQUERIMENTO PARA PERÍCIA MÉDICA: Procedimento indispensável para realização de perícias médicas para fins de licenças, readaptações e aposentadoria.

V- PARECER MÉDICO PERICIAL: Manifestação da Junta Médica Oficial ou de perito médico sobre a perícia efetuada nos processos administrativos.

VI- LAUDO PERICIAL: relatório final elaborado pelo perito relativo ao ato pericial realizado.

VII- POSICIONAMENTO TÉCNICO CONSULTIVO: É a manifestação final e conclusiva da Junta Médica Oficial ou do Perito Médico sobre o ato pericial efetuado.

VIII- DECISÃO FINAL: Pronunciamento da autoridade competente sobre as licenças médicas, seu enquadramento legal e sobre outros assuntos da competência da Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO.

## TÍTULO II

### DEFINIÇÃO E VINCULAÇÃO:

**Art. 3º** A Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO, é a responsável pela realização, no âmbito do quadro de efetivos do Município, de perícia médica oficial com o objetivo de inspecionar o estado físico e mental dos servidores municipais, para os fins de admissão, readaptação, afastamentos, licenças, aposentadoria por invalidez, reversão e outros correlatos, atuando sempre que solicitado pela Direção de Recursos Humanos vinculado à Secretaria de Administração, tendo por base as leis municipais que regem a relação entre o Município e seus servidores

## TÍTULO III

### ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** A Junta Médica Oficial será dirigida por um profissional médico e composta por médicos peritos, investidos, mediante designação formal, em função que assegure a competência legal e administrativa para o ato pericial.

Parágrafo único. O quadro de profissional médico perito deverá contar, no mínimo, com especialistas em Psiquiatria, Dermatologia e Ortopedia.

**Art. 5º** A Junta Médica Oficial, nos termos do artigo 16, da Resolução nº 2.056 de 20 de setembro de 2013, do Conselho Federal de Medicina, é considerada como ambiente médico, no qual se executam os atos periciais.

**Art. 6º** Por ser a Junta Médica Oficial considerada um ambiente médico, e sendo necessária a utilização de equipamentos e observância às normas de segurança estabelecidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, os atos periciais serão prestados obrigatoriamente em dependências similares de consultório médico.

**Art. 7º** Compete à Junta Médica Oficial a elaboração de pareceres e laudos, observada a legislação que trata o regime previdenciário e os demais normativos a que estão vinculados os servidores.

**Art. 8º** São atribuições da Junta Médica Oficial:

I - Realizar, mediante requerimento, perícia médica;

II - Emitir parecer quanto à readaptação, reversão, e aproveitamento de servidores;





III - Atestar e/ou ratificar a necessidade de licença para tratamento de saúde do funcionário e a necessidade do mesmo acompanhar pessoa da família doente determinando o período de afastamento;

IV - Realizar inspeções médicas em servidor sempre que solicitado;

V – Analisar e homologar atestados médicos superiores a 3 (três) dias, ou laudos emitidos por médicos ou junta médica particulares;

VI - Solicitar exames complementares que julgarem necessários para conclusão da avaliação médica;

VII - Emitir parecer técnico quanto à incapacidade definitiva nos processos de Aposentadoria por Invalidez;

VIII - Outras atribuições em que a Administração Pública Municipal entender serem necessárias, não previstas nos itens acima, para o bom andamento do serviço público.

§ 1º Será liberado da perícia pela Junta Médica Oficial o servidor cujo pedido de afastamento, por motivo de doença, seja de até 3 (três) dias, exceto na hipótese de apresentação repetida dos referidos atestados em intervalos inferiores a 10 (dez) dias, quando passará a ser objeto da análise obrigatória da Junta Médica Oficial.

§ 2º Para cumprimento de suas atribuições a Junta Médica Oficial poderá valer-se de laudos e perícias fornecidos por profissionais especializados, bem como poderá solicitar pareceres de médicos especialistas para esclarecer e fundamentar as suas conclusões.

**Art. 9º** A Junta Médica Oficial de Dianópolis se estrutura, tecnicamente, por profissionais contratados mediante processo licitatório, conforme previsto em legislação e na forma a seguir disposta:

- I. Por uma equipe pericial formada por no mínimo 3 (três) até o máximo de 10 (dez) médicos peritos, incluindo profissional com formação em Medicina do Trabalho, sendo que um destes será nomeado Chefe da Equipe Pericial;
- II. Por equipe de apoio à perícia formada por, no mínimo:
  - a) 1(um) Ortopedista;
  - b) 1(um) Psiquiatra;
  - c) 1(um) Clínico Geral;
  - d) 1(um) Dermatologista;
  - e) 1(um) Médico do Trabalho.

## TÍTULO IV

### DA PERÍCIA

**Art. 10º** Na perícia médica, de que trata o inciso III do art. 7º deste Regulamento Interno, é necessária, para a emissão do laudo, a apresentação de parecer médico especializado, o qual será apreciado por, no mínimo, 2 membros, bem como pelo presidente da Junta Oficial do Município, quando for necessário.

**Art. 11º** A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o espaço físico para a realização das perícias.

**Art. 12º** Para análise e emissão do Laudo Médico, o servidor deverá comparecer pessoalmente à sessão da Junta Médica, assim que for convocado, via Diário Oficial do Município e/ou documento oficial, munido do laudo de seu médico particular e de exame (s) complementar (es), que comprove (m) a (s) patologia (s), datados de até 90 (noventa) dias anteriores a convocação.

## TÍTULO V



## DA CONCESSÃO DAS LICENÇAS

**Art. 13º** A concessão das licenças para tratamento de saúde dependerá da perícia médica, através da Junta Médica do Município, podendo ser concedida pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, a pedido ou de ofício, não podendo o total exceder a 24 (vinte e quatro) meses, findos quais o servidor será submetido a nova perícia médica, podendo ser aposentado, se considerado inválido para o serviço público municipal.

**Art. 14º** No curso da licença o servidor poderá ser examinado, a requerimento ou de ofício, pela Junta Médica, que poderá considerá-lo novamente apto para o trabalho.

**Art. 15º** A concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor, ocorrerá somente mediante solicitação formal, em processo protocolado pelo servidor em seu órgão de lotação. A Junta Médica então procederá à perícia médica e à avaliação social da relação de vínculo e dependência do familiar com o solicitante, emitindo parecer sobre o pedido e remetendo-o ao órgão competente. A licença poderá ser concedida, sem prejuízo da remuneração que fizer jus, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º Para a concessão da licença mencionada no Art. 13º será necessária a comprovação de que a assistência direta do servidor seja indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença.

**Art. 16º** As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez total e permanente do servidor, deverá constar no laudo a CID -Classificação Internacional de Doenças, e o setor de Recursos Humanos deverá encaminhar ao FUNPREV – Fundo de Previdência do Município de Dianópolis/TO.

Parágrafo único. Quando julgar conveniente, a Junta Médica convocará o servidor para novas perícias médicas, até o máximo de 5 anos após a aposentadoria.

## TÍTULO VI

### DOS LAUDOS E PARECERES

**Art. 17º** Os laudos e pareceres da Junta Médica serão arquivados em pastas especiais com numeração sequenciada, impressos em conformidade com o modelo aprovado pela Administração Municipal, ou anexos em sistema informatizado específico aos quais só terão acesso os integrantes da Junta e o RH.

§ 1º Dos laudos e pareceres a que se refere este artigo, deverá constar o resumo dos fatos clínicos do inspecionado cujo diagnóstico será codificado com a correspondente classificação internacional de doenças.

§ 2º As comunicações oficiais, fundamentadas em cópias de laudos e pareceres, de ficha clínica do servidor, ou dos relatórios de gestão informatizados que mencionem a concessão da licença por um prazo superior a 30 (trinta) dias ou que conclua pela aposentadoria por invalidez serão dirigidas ao setor de Recursos Humanos.

§ 3º As cópias dos laudos e pareceres da Junta Médica deverão, obrigatoriamente, ser conferidas e assinadas pelo médico responsável pela análise.

§ 4º Sob pena de responsabilidade, apurada em procedimento administrativo, deverá ser salvaguardado o direito de sigilo do periciado em todos os atos da Junta Médica do Município.

## TÍTULO VII

### DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS



**Art. 18º** Da decisão final caberá pedido de reconsideração e recurso, aplicando-se, entretanto, no que não está expressamente previsto neste Regulamento, as demais normas do citado diploma legal.

**Art. 19º** O prazo para interposição de pedido de reconsideração, é de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência pelo interessado, da decisão recorrida.

**Art. 20º** Examinado o pedido de reconsideração, a Diretoria de RH poderá determinar a realização de diligências, inclusive de nova perícia médica.

Parágrafo único. Se não houver novas diligências, o prazo para decisão sobre o pedido será de 15 (quinze) dias a contar da protocolização do pedido; se houver, o prazo, será contado do término das diligências que deverão ser determinadas e processadas com a maior brevidade.

**Art. 21º** Serão sumariamente arquivados, os pedidos de reconsideração e recursos formulados fora do prazo previsto neste Regulamento.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22º** Nos casos omissos deste Regimento Interno, a Junta Médica Oficial do Município será regida pela Constituição Federal e pelas normas municipais atinentes.

**Art. 23º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 20º dia do mês de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÉ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal